LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a contratação de pessoal e prorrogação dos contratos em caráter excepcional e por tempo determinado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público, da forma que segue:

Cargo:	**Nº de contratos:**
Carpinteiro	02
Operário de Serviços Gerais	02
Serralheiro	02
Servente de Obras	02
Médico da Família	04

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários vigentes, para atender os serviços de limpeza urbana, saúde e educação, até realização do Concurso Público.

Art. 3º As contratações e prorrogações, a que se referem os artigos 1º e 2º, vigorarão até a posse nos cargos efetivos dos candidatos aprovados em concurso público a ser realizado e atenderão as regras estabelecidas na Lei Nº. 4207, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Lei Nº. 4516, de 20 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete – em exercício